



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de março do ano de 2019, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral do Estado em substituição, **Dr. Hans Lucas Immich**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, Daniel Souza Auler, Analista Jurídico, subscrevi.

Processo: 3001.1641.2018/DPE-RO

Assunto: Aquisição de bens permanentes - por dependência ao processo n. 3001.0911.2017/DPE-RO

Destino: Comissão Permanente de Compras e Licitação

DECISÃO

Vistos.

ACOLHO a resposta (fls. 445/449) ao recurso administrativo impetrado pela empresa **PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, a fim de **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, portanto, a decisão do pregoeiro no tocante ao ITEM 01 - NOBREAK.

Retornem os autos à **Comissão Permanente de Compras e Licitação** para providências.

Porto Velho, 26 de março de 2019.


HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público-Geral em substituição